



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Gíulii, 180 - Fones (043) 272-1387 e 272-1807 - FAX 272-1482

CGC 75.845.587/0001-51

LEI Nº. 788

De: 11 de julho de 1994

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº. 77 de 13-07-93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I :

- Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, / ajuizadas ou não, existentes até 31-12-92, fica o Poder / Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do artigo 27 da Lei complementar nº 77 de 13-07-93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 15-08-93.
- Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município, FPM, repassado, descendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para amortização do débito, de que se trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.
- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Pluri-anual do Município as dotações específicas para pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei - 8.212/91.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARACI,

AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1994

JOSÉ MORANDI
PREFEITO MUNICIPAL